



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 499/2008

De, 26 de Junho de 2008

“Dispõe sobre a contratação de pessoal por prazo determinado, na forma da Lei e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para execução de ações administrativas na Função governamental da Secretaria Municipal de Ação Social, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, em caráter excepcional e por tempo determinado, a contratação de 01 (um) **Orientador Social** com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e salário mensal de **R\$ 628,12** (seiscentos vinte e oito reais e doze centavos), conforme Programa do Governo Federal “Pró-Jovem Adolescente” destinado a atender um coletivo de 25 jovens entre 15 a 17 anos, cujas famílias recebam bolsa-família, e Instrução Operacional nº 03/2008 da SNAS – Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 2.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Parágrafo Primeiro - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 3º – O contrato será regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município de Pontal do Araguaia

Art. 4º - O prazo da contratação estará limitado à vigência, no âmbito do município, dos programas administrativos que as provocaram, devendo os contratos encerrarem-se, impreterivelmente, em **31 de dezembro de 2008**.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 26 de Junho de 2008.

GERSON ROSA DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL